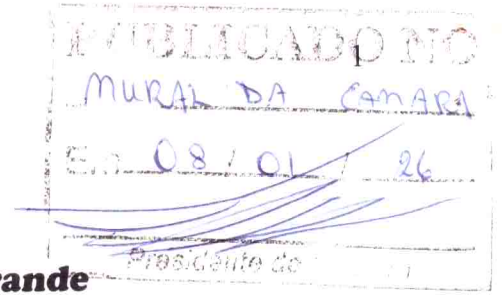




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Pantano Grande**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre a programação financeira e cronograma de desembolso da Câmara municipal de Pantano Grande para o exercício de 2026.**

THOMAS RAABE MEGLIN, VEREADOR E INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, do ano de 2026. **RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A autorização para realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do município, Lei nº 1.265/2025, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita do exercício, nos termos da CF, art. 29.

**Parágrafo único:** Faz parte desta Resolução

I – Anexo I – Planejamento dos repasses (dodécimos) e das despesas a serem realizadas.

**CAPITULO II**

**DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 2º** o cronograma de desembolso com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – Assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II – Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV – A permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder legislativo e controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101 / 2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Pantano Grande**

**V** – Permitir o cumprimento dos compromissos legais e decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder público;

**VI** – Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário – financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17.

**CAPITULO III**  
**DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** Fica estabelecido, conforme o Anexo I desta Resolução o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto no mínimo bimestralmente.

**Art. 4º** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 025, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da re-estimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

**CAPITULO IV**  
**DOS DESEMBOLSOS**

**Seção I**

**Dos critérios para os desembolsos**

**Art. 5** As exigibilidades inscritas na contabilidade do município que se referirem as exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

**Parágrafo único:** A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada.

**I** – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos de no mínimo 5 % sobre o valor a pagar;

**II** – para pagamentos de despesas extras orçamentárias inscritas no passivo financeiro;

**III** – precatórios e sentenças judiciais;

**Art. 6º** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere a forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, “b” e art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Pantano Grande**

**CAPITULO V**

**DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 7º** A administração da Câmara através do setor de contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

**Parágrafo único:** A cada mês, no mínimo, será aprovada a atualização do anexo a que trata esta Resolução, caso haja alteração.

**CAPITULO VI**

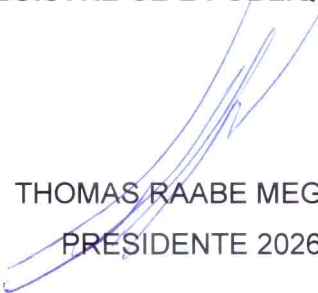
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo dos órgãos que integram o controle interno na Câmara e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Doutor Milton Severo Machado, 08 de janeiro de 2026.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
THOMAS RAABE MEGLIN  
PRESIDENTE 2026

Registre-se e Publique-se:

  
GILBERTO DA SILVA CARVALHO  
1º SECRETÁRIO 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Pantano Grande**

Anexo I

Programação Financeira e cronograma de desembolso do Poder Legislativo Municipal

Exercício 2026

Mês	Valor do repasse	Valor da despesa
Janeiro	300.000,00	300.000,00
Fevereiro	300.000,00	300.000,00
Março	300.000,00	300.000,00
Abril	300.000,00	300.000,00
Maiο	300.000,00	300.000,00
Junho	466.500,00	466.500,00
Julho	300.000,00	300.000,00
Agosto	300.000,00	300.000,00
Setembro	300.000,00	300.000,00
Outubro	300.000,00	300.000,00
Novembro	300.000,00	300.000,00
Dezembro	466.500,00	466.500,00
Total	3.933.000,00	3.933.000,00

Observação: No repasse do duodécimo referente ao mês de janeiro deve ser considerado como antecipação de duodécimo o valor de 22.122,28 que ficou de saldo na conta do Poder Legislativo em 31/12/2025.

Pantano Grande, 7 de janeiro de 2026.

  
THOMAS RAABE MEGLIN

Presidente